



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2021
(Processo SEI n.º 0006863-70.2021.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOVAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO TRE/PB.

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 17/02/2022 às 14h00min

(Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro(a) designado pela **pela Portaria n.º 77/2021, publicada em 15/04/2021**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, no regime de empreitada por preço global, objetivando proceder a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOVAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO TRE/PB**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, do Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n.º 8.250, de 23/05/2014 e n.º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404, de 23/12/2010, pela Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/05/2017, pela Resolução CNJ nº. 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e operada pelo Pregoeiro(a), através do sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, no dia **17/02/2022, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 – DO OBJETO

1.0 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOVAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO TRE/PB**, de acordo com as especificações e quantitativo, que constam dos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 – o **Anexo I** – "Termo de Referência e Apêndices";

2.1.2 – o **Anexo II** – "Especificações e Quantitativos";

2.1.3 – o **Anexo III** – "Minuta do contrato";

2.1.4 – o **Anexo IV** – "Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ";

2.1.5 – o **Anexo V** – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”.

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, do **Ministério da Economia**, de acordo com o art. 26, do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 – as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 3.1.2**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 – a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no **item 3.1.2**, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.1.4 - responsabilizem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances inseridos durante a sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.5 - acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - Não será admitida a participação de empresas:

3.3.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n.º 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.3.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.3.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.5 - cooperativas.

3.4 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **até às 14h00min do dia 17 de fevereiro de 2022** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, **marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES), limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.26** deste edital;

5.1.2.3 - caso o valor total do item contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do ITEM**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.27** deste edital.

5.1.3 - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do “Termo de Referência” (**Anexo I**);

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - se for o caso, o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual

período;

5.4 – Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o ITEM;

5.5 – Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.6 – O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, as que forem omissas e aquelas que apresentarem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.8 – O licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.9 - As propostas contendo a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta “**on line**” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “**on line**” ao sítio do **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) **Qualificação Técnica:**

d.1) apresentação de “**Atestado de Vistoria**” emitida pelo TRE/PB, devidamente assinado pelo servidor da Seção de Manutenção Predial (SEMANP), comprovando que a licitante vistoriou os locais dos serviços e que tomou conhecimento, por intermédio do seu responsável técnico, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação;

d.1.1) A vistoria deverá ser efetuada pelo Responsável Técnico da empresa licitante interessada. Para tanto, as empresas deverão realizar vistoria in loco no prédio-sede deste Tribunal, que deverá ser realizada até 01 (um) dia antes da data marcada para a abertura da licitação, devendo ser previamente agendada através do(s) telefone(s): (83) 3512-1279 / 3512-1385, nos horários de 12h00 as 18h00 de segunda à quinta-feira e de 08h00 às 13h00, às sextas-feiras;

d.1.2) Caso a licitante opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução dos serviços, assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e o ambiente do TRE, ficando claro que essa incompatibilidade não poderá ser arguida para fins de solicitação de realinhamento de preços, reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

d.2) Apresentar pelo menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória o serviço de manutenção em elevadores, com características pertinentes e compatíveis com as descritas no Termo de Referência, Anexo 01 do edital.

d.3) Certidões expedidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da região que está vinculado, que comprove o registro da Empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos. Quanto aos responsáveis técnicos serão considerados os seguintes profissionais: Engenheiro Mecânico;

d.3.1) Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional, devendo a contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato;

d.3.2) Para fins de habilitação no certame, licitantes e/ou seus responsáveis técnicos, sediados em outra Unidade da Federação, poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA-PB;

d.4) O engenheiro mecânico deverá apresentar a Certidão de Registro Profissional e comprovar experiência em sistemas de transporte vertical de passageiros (elevadores), semelhantes aos existentes no Edifício-Sede do TRE-PB, experiência essa compreendida como aquelas necessárias à perfeita execução de todas as rotinas de procedimentos elencadas no Apêndice II – Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Preventiva de Elevadores, do Termo de Referência, Anexo 01 do edital, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,

devidamente reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**.

d.5) O responsável técnico, Engenheiro Mecânico, deverá possuir vínculo com a empresa licitante, cuja comprovação de que o profissional integra o quadro de colaboradores da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

d.5.1) – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

d.5.2) – Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);

d.5.3) – Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pela Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;

d.5.4) – Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);

d.5.5) – Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário;

d.5.6) – Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme previsto no § 4º, art. 64º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA (conforme modelo em anexo);

d.5.7) O(s) profissional (is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá (ão) participar do serviço objeto da licitação, atuando como responsável (is) técnico (s), implicando à expedição da (s) respectiva (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

d.6) Declaração formal da Disponibilidade dos equipamentos, ferramental, e pessoal técnico especializado, para realização dos serviços do objeto da licitação, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93.

e) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

e.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “e”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

e.2) - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente;

f) - declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012, podendo ser utilizado o modelo em anexo.

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta “**on line**” ao **SICAF**.

6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema *Comprasnet*, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema *Comprasnet* para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta “**on-line**” efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.37.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

2As vedações constantes dos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

7.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES).

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio de mercado pesquisado pelo TRE/PB, conforme as tabelas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças novas originais ou genuínas, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores instalados no Edifício-Sede do TRE/PB, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, pelo período de 12 meses. De acordo com o Termo de Referência, Anexo 01 do edital.	SERV	01	3.623,98	43.487,76

7.26.1 - Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.26.1.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.26.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo ITEM do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.28 - na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item 7.27, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.32 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.33 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.34 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.34.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.34** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.35 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.36 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.37 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.38 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.39**.

7.39 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.40 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.41 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.42 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.43 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.29.

7.44 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.45 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.46 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.47 - A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema *Comprasnet*, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e

prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.47.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.47.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: "[transparencia](#) / [gestao-de-contratacoes](#)".

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)**.

10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno IEF MANPRE, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2022.

12.0 – DO CONTRATO

12.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.

12.3.3 – A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1.1 - informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:

13.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

13.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

13.2 - prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2021;

13.10 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

13.11 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa ;

13.12 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas;

13.13 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

13.14 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;

13.15 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

13.16 - emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br;

13.17 - aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93;

13.18 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.2.1 - não assinar o contrato;

14.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

14.2.3 - apresentar documentação falsa;

14.2.4 - não mantiver a proposta;

14.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6 - declarar informações falsas; e

14.2.7 - cometer fraude fiscal.

14.3 - Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

14.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

15.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

15.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

15.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 15.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

15.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

15.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 15.9.

15.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

15.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

15.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

15.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

15.15 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

15.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (**n.º 0006863-70.2021.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

15.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do [art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002](#).

15.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3, no sítio www.comprasnet.gov.br e no Portal Transparências deste Tribunal <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia>, nos quais poderão ser realizados o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07h00 às 14h00, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

15.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 04 de fevereiro de 2022.

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 04/02/2022, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1183586** e o código CRC **E32AF07A**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2021
(Processo SEI n.º 0006863-70.2021.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 22 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMANP

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

SUMÁRIO

- 1 DO OBJETO
- 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
- 3 DOS EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 4 DA EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA
- 5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 6 DAS ROTINAS E PROCEDIMENTOS
- 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 9 DA DURAÇÃO DO CONTRATO
- 10 DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA
- 11 DO PAGAMENTO
- 12 DO REAJUSTE
- 13 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 14 LOGÍSTICA REVERSA
- 15 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

APÊNDICE I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

APÊNDICE II - ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças novas originais ou genuínas, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores instalados no Edifício-Sede do TRE/PB, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB.

1.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços de engenharia.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O edifício sede deste Regional possui três elevadores de passageiros da marca ATLAS SCHINDLER, sendo dois sociais e um privativo. Como ocorre com todo e qualquer equipamento/máquina, depois de decorrido o prazo de sua garantia legal/contratual ficam descobertos. Dessa forma, a contratação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores descritos, é reputada como indispensável e essencial para propiciar a sua manutenção em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

2.2 - Com isso, pretende-se facilitar a locomoção, aos diversos pavimentos da edificação, dos senhores magistrados, servidores, jurisdicionados e demais cidadãos, além de zelar pelo bem público, garantir a funcionalidade de suas instalações e a segurança dos que nelas circulam e evitar ônus desnecessários em manutenções emergenciais, além dos transtornos administrativos em casos de pane.

2.3 - Para realização de manutenção em elevadores (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material) e emissão de laudos técnicos faz-se necessária a anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado e registrado no CREA, com nível superior da área, com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA ou Técnicos de 2º Grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA

2.4 - Dessa forma, sem a realização do contrato com a empresa especializada na manutenção desse tipo de equipamento, o seu uso se tornará inviável, prejudicando assim a acessibilidade dos usuários às dependências do edifício sede do TRE-PB. Ademais, ressalta-se que a falta de manutenção em equipamentos como os estes, poderá acarretar em maiores custos e danos ao patrimônio.

2.5 - A necessidade da contratação de uma empresa especializada para este tipo de manutenção justifica-se também pelo fato de que este Tribunal não dispõe em seus quadros, de profissionais treinados e qualificados para a execução da referida manutenção, bem como não dispõe de ferramentas, equipamentos e peças de reposição para manutenção nos equipamentos objetos deste Estudo.

3- DOS EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - ELEVADORES SOCIAIS (em número de dois): Capacidade de 630Kg - 09 (nove) passageiros; velocidade de 1,60m/seg.; estágios/andares servidos: 8(oito), sendo os pavimentos Subsolo, Térreo e do 1.º ao 6.º andar; percurso de 29,00m; tensão: motriz/iluminação 380/220 volts; localização da máquina em pavimento superior; acionamento ACVF; partida por hora: 120; controle INFOLEV GENIUS VVVF; comando Automático Coletivo com Seleção na Descida e Subida (ACS); dimensões da caixa: Frente 1.800mm x Lado 1.900mm; profundidade do poço 1.500mm; Opcionais Ligação para grupo gerador de emergência; Reservação e prioridade no comando, comando fora de serviço, comando de bombeiro BR-3 e piso móvel.

3.1.1 - Sistema de Sinalização:

- a. Cabina: Indicador de Posição Digital em Cristal Líquido;
- b. Pavimento Principal: Indicador de Posição Digital Dinâmicos por Matriz de Pontos Pré-Avanço e Gongo;
- c. Outros Pavimentos: Indicador de Posição Digital Dinâmicos por Matriz de Pontos Pré-Avanço e Gongo;

3.1.2 - Botões de Chamada:

- a. Acabamento: Tipo Aço inox antivandalismo;
- b. Toque: botões de micromovimento;
- c. Na Cabina: Um painel tipo Totem;
- d. Nos Pavimentos: Integrados a alvenaria.

3.1.3 - Cabinas: Tipo ELX400 (ELEVCOM); Painéis Frontal, Laterais e de Fundo, em aço inoxidável lixado; piso rebaixado e nivelado com granito; teto Aço inox com iluminação Led; rodapé em alumínio anodizado natural, soleira em liga de alumínio; acessórios: Luz de emergência com alarme, Corrimão e espelho a ½ altura, Ventilador automático, Fiação para música ambiente, e Interfone cabina e portaria.

3.1.4 - Portas: Portas Automática, com abertura central, acabamento em aço inoxidável lixado (cabina + pavimentos), abertura livre de 800 x 2100mm, Operador VVVF4 FERMATOR e dispositivo de abertura cortina luminosa com infravermelho.

3.2 - ELEVADOR PRIVATIVO: Capacidade de 560Kg - 8(oito) passageiros; velocidade de 1,60m/seg.; estágios/andares servidos 8(oito), sendo os pavimentos Subsolo, Térreo e do 1.º ao 6.º andar; percurso de 29,00m; tensão: motriz/iluminação 380/220 volts; localização da máquina em cima; acionamento ACVF; partida por hora 120; controle INFOLEV GENIUS VVVF; comando Automático Coletivo com Seleção na Descida e Subida (ACS); dimensões da caixa: Frente 1.800mm x Lado 1.850mm; profundidade do poço 1.500mm; Opcionais: Ligação para grupo gerador de emergência, Reservação e prioridade no comando, comando fora de serviço, comando de bombeiro BR-3 e piso móvel e controle remoto de acesso.

3.2.1 - Sistema de Sinalização:

- a. Cabina: Indicador de Posição Digital Dinâmicos por Matriz de Pontos;
- b. Pavimento Principal: Indicador de Posição Digital Dinâmicos por Matriz de Pontos Pré-Avanço e Gongo;
- c. Outros Pavimentos: Indicador de Posição Digital Dinâmicos por Matriz de Pontos Pré-Avanço e Gongo;

3.2.2 - Botões de Chamada:

- a. Acabamento: Tipo Aço inox anti vandalismo;
- b. Toque: botões de micromovimento;
- c. Na Cabina: Um painel tipo Totem;
- d. Nos Pavimentos: Integrados a alvenaria.

3.2.3 - Cabinas: Tipo ELX400 (ELEVCOM); Painéis Frontal, Laterais e de Fundo, em aço inoxidável lixado; piso rebaixado e nivelado com granito; teto Aço inox com iluminação Led; rodapé em alumínio anodizado natural, soleira em liga de alumínio; acessórios: Luz de emergência com alarme, Espelho no fundo toda altura, Fiação para música ambiente e, Interfone cabina e portaria.

3.2.4 - Portas: Portas Automáticas, com abertura central, acabamento em aço inoxidável lixado (cabina + pavimentos), abertura livre de 800 x 2100mm, Operador VVVF4 FERMATOR e dispositivo de abertura "cortina luminosa" com infravermelho.

4 - DA EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA

4.1 - Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários uma equipe técnica especializada, de acordo com as exigências legais pertinentes, com número suficiente de profissionais para atender à perfeita execução de todas as rotinas de procedimentos elencadas no Apêndice II deste Termo de Referência (Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Preventiva de Elevadores) e outras que forem pertinentes à pretendida contratação.

4.2 - Para atuar como **Supervisor de Serviço** e para executar serviços de manutenção de competência de profissionais de nível superior, a Contratada deverá dispor dos serviços de 01 (um) **engenheiro mecânico**.

4.3 - O engenheiro deverá apresentar a **Certidão de Registro Profissional** e possuir experiência em sistemas de transporte vertical de passageiros (elevadores), semelhantes aos existentes no Edifício-Sede do TRE-PB, experiência essa compreendida como as aquelas necessárias à perfeita execução de todas as rotinas de procedimentos elencadas no Apêndice II - Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Preventiva de Elevadores, deste Termo de Referência. Caso o profissional tenha registro em Conselho Regional fora do Estado da Paraíba, o mesmo deve ser "visado" no CREA-PB.

4.4 - O profissional de nível superior deverá possuir vínculo empregatício com a empresa contratada, na qualidade de sócio, diretor ou empregado e ser responsável técnico da mesma.

4.5 - O profissional de nível superior atuará no acompanhamento, atesto e fiscalização dos serviços correlatos à sua área de especialidade. Para tanto, deverá realizar vistoria técnica no edifício sede, juntamente com o gestor/fiscal do contrato, sempre que necessário e/ou quando solicitado, registrando em livro próprio as vistorias realizadas.

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - As empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar "**Atestado de Vistoria**" emitida pelo TRE/PB, devidamente assinado pelo servidor da Seção de Manutenção Predial (SEMANP), comprovando que a licitante vistoriou os locais dos serviços e que tomou conhecimento, por intermédio do seu responsável técnico, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação.

5.2 - A vistoria deverá ser efetuada pelo Responsável Técnico da empresa licitante interessada. Para tanto, as empresas deverão realizar vistoria in loco no prédio-sede deste Tribunal, que deverá ser realizada até 01 (um) dia antes da data marcada para a abertura da licitação, devendo ser previamente agendada através do(s) telefone(s): (83) 3512-1279 / 3512-1385, nos horários de 12h00 às 18h00 de segunda à quinta-feira e de 08h00 às 13h00, às sextas-feiras.

5.3 - Caso a licitante opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução dos serviços, assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e o ambiente do TRE, ficando claro que essa incompatibilidade não poderá ser arguida para fins de solicitação de realinhamento de preços, reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.4 - Apresentar pelo menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória o serviço de manutenção em elevadores, com características pertinentes e compatíveis com as descritas no presente Termo de Referência.

5.5 - Apresentação de Comprovante de Registro válida e de seus responsáveis técnicos no CREA da jurisdição da empresa, em plena validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da licitação, no qual conste como Responsável Técnico, no mínimo 1 (um) Engenheiro Mecânico.

5.6 - Apresentação de Declaração formal da Disponibilidade dos equipamentos, ferramental, e pessoal técnico especializado, para realização dos serviços do objeto da licitação, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93.

5.7 - Suprir as demais exigências normais para a fase de habilitação do pleito licitatório.

6 - DAS ROTINAS DE PROCEDIMENTOS

6.1 - Os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, deverão ser prestados conforme as necessidades da Administração. Para tanto, rotinas básicas de manutenção preventiva e corretiva devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades da unidade judiciária, obedecendo às características do Edifício-Sede e as especificações dos equipamentos existentes, e garantindo a segurança dos usuários. Elas estão exemplificadamente compreendidas na **Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Preventiva de Elevadores (NBR 16083/2012)** – Apêndice II do presente Termo de Referência, cabendo à contratada apresentar, em até **10 (dez) dias** a partir do início da execução do contrato, o **Plano de Manutenção**, englobando não só os serviços contemplados naquele como também os serviços que ela entender como necessários para a execução da manutenção dos elevadores.

6.2 - A empresa contratada ficará responsável pela execução de todo e qualquer serviço pertinente à manutenção de elevadores, preventiva e corretiva, previstos na Rotina de Execução de Serviços de Manutenção em Elevadores e no Plano de Manutenção.

6.3 - As manutenções preventivas e corretivas deverão ocorrer nos dias úteis de trabalho deste Regional, no horário das 8 às 19 horas, e, preferencialmente, no turno da manhã, respeitando o prévio agendamento, autorização e acompanhamento da fiscalização.

6.4 - Excepcionalmente e com manifestação motivada por escrito, pelo gestor do contrato, poderá ocorrer manutenção preventiva aos Sábados.

6.5 - Nos dias de Domingos e/ou Feriados não deverá ocorrer manutenção preventiva, podendo ocorrer manutenção corretiva, salvo se iniciada em dia anterior e não concluída até às 19 (dezenove) horas.

6.6 - **Nos dias dos pleitos eleitorais**, que ocorrerão obrigatoriamente em Domingos, **a contratada deverá dispor de equipe de plantão in loco**, com vistas a garantir a segurança dos usuários e ao pleno funcionamento dos elevadores.

6.7 - A empresa contratada deverá efetuar os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA para prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, compreendendo, dentre outros, os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

6.8 - A empresa contratada deverá atender com presteza os chamados do TRE-PB, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se de peças genuinamente ATLAS SCHINDLER.

6.9 - A contratada deverá efetuar testes de segurança, conforme legislação e normas técnicas em vigor e recomendações do fabricante de nossos equipamentos (ATLAS SCHINDLER).

6.11 - A contratada deverá executar os serviços acima elencados e decorrentes, sem ônus extra para o TRE-PB, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio gerador, coletor e escova; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabinas, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas leds, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, soleiras, barreiras infravermelhas, ventiladores, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistões e centralinas, entre outros.

6.11 - A contratada deverá atender através de SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, os chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais, bem como para resgatar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

6.12 - O prazo para resgate de pessoas presas nos elevadores é de, no máximo, 60 minutos.

6.13 - Caberá a contratada fornecer, por ocasião da contratação, manual sobre uso correto de Elevadores.

6.14 - As substituições, ou reparos necessários, correrão por conta da Contratada, exceto aqueles decorrentes de atos de vandalismo, negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de descarga elétrica atmosférica (raio), umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da Prestadora dos Serviços.

6.15 - A contratada deverá promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para o contratante, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

6.16 - Para seus equipamentos de manutenção que gerem ruído no seu funcionamento, a Contratada deverá observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permitem atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

6.17 - Correrá por conta do TRE-PB, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigido por órgão Público Competente, limitando-se à obrigação da Prestadora dos Serviços a manutenção dos elevadores.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações decorrentes do contrato, a contratada se obriga a:

7.1 - Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto à Contratante como a Terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

7.2 - Não transferir a Terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência, por escrito, da Contratante.

7.2 - Designar por escrito, na data estabelecida para o início da prestação do serviço, um profissional qualificado que responderá pela o qual figurará como preposto nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93;

7.3 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.4 - Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos, **após a liberação** dos mesmos pelo gestor.

7.5 - Manter **seguro de responsabilidade civil** contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e indiretamente a atos ou omissões de seus prepostos, o qual deverá ser apresentado até o décimo dia útil do início da execução do contrato.

7.6 - Manter quadro de pessoal suficiente, devidamente qualificado para o desempenho dos serviços, para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.7 - Apresentar à Administração do TRE/PB a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, do técnico de nível superior (engenheiro mecânico) responsável pela execução dos serviços, devidamente quitada, em um **prazo de até 5 dias** após a assinatura do contrato.

7.8 - Manter uma central de atendimento destinada a atender os chamados do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete (sete) dias por semana.

7.9 - A contratada deverá manter em local visível e sempre atualizado os telefones da central de atendimento.

7.10 - Manter uma central de serviços regionalizada, com pessoal equipado com veículos e rádio/telefone para comunicação.

7.11 - Substituir, após a solicitação, o empregado ou seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13 - Fornecer todas as peças, equipamentos, componentes, ferramentas, instrumentos de testes e materiais necessários à execução dos serviços contratados e adequados à execução das atividades objeto desta contratação, dentro das especificações dos elevadores instalados e sem adaptações, sempre que necessário, e sem custo adicional para o TRE/PB.

7.14 - Ficará a cargo da Contratada o fornecimento de todos os materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, varsol, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.

7.15 - Todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação deverão ser fornecidos pela Contratada e sem ônus para a Contratante, que deverá diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada.

7.16 - O prestador de serviço, que vier a ser contratado, deverá registrar em contrato o seu endereço completo (logradouro, número, bairro, cidade, CEP, telefones fixos e móveis, etc.), nome dos responsáveis técnicos e telefones de emergência. Deverá também indicar no interior dos elevadores, em local visível, número(s) de telefones de emergência.

7.17 - Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente; e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo TRE/PB nesta matéria.

7.18 - Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Administração do TRE/PB, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo gestor/fiscal do contrato, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

7.19 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Administração do TRE/PB, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões.

7.20 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao Contratante, no início do contrato, nas prorrogações e na substituição do Responsável Técnico, junto ao CREA-PB, conforme preceitua o art. 1º da Lei 6.496/77 e art. 3º da Resolução CONFEA nº 425/98 para início dos serviços de Engenharia, entregando cópia para a Fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias a partir da vigência contratual.

7.21 - A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço, de acordo com o recomendado na IN 02/2008, com os indicadores e metas detalhados no APÊNDICE I deste termo de referência, sendo cumulativos seus efeitos e **sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas**.

7.22 - Conforme IN 02/2008, Art. 33, § 1º, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo TRE/PB, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.23 - O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Promover, através do Gestor/Fiscal do contrato designado pela Administração, a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.2 - A verificação mensal do atendimento das rotinas de execução dos serviços de manutenção (definidos no Apêndice II) e dos prazos de atendimento de ordens de serviços (OS), será realizada de acordo com o contido no Apêndice I – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

8.4 - Comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

8.5 - Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços de manutenção, exigindo a carteira de identificação funcional e **mediante agendamento prévio com o gestor/fiscal, no caso das manutenções preventivas.**

8.6 - Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água, de acordo com as normas técnicas correlatas (NBR NM207).

8.7 - Não permitir depósito de materiais alheios à plataforma elevatória na casa de máquinas e poço, conservando a escada ou vias de acesso livres.

8.8 - Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à empresa Contratada, a qualquer parte das instalações dos elevadores (de acordo com instruções da norma NBR NM207).

8.9 - Interromper imediatamente o funcionamento dos elevadores quando estes apresentarem quaisquer irregularidades, comunicando de imediato o fato à contratada.

8.10 - Solicitar a manutenção corretiva, em tempo hábil, sempre que necessária, através de telefone ou e-mail.

8.11 - Diligenciar a realização de serviços que fujam à especialidade ou responsabilidade da Contratada, e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos elevadores.

8.12 - Não trocar ou alterar peças dos elevadores, sem autorização expressa da Contratada.

8.13 - Dar atesto na ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da Contratada para prestação de serviços especificados neste instrumento.

8.14 - Só permitir a retirada de qualquer componente dos elevadores mediante recibo, salvo se houver substituição no ato do serviço.

8.15 - Dar providências às recomendações da contratada, concernentes às condições e uso correto do elevador, bem como divulgar suas orientações.

9 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

10.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

10.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- 10.3.1 - não assinar o contrato;
- 10.3.2 - não entregar a documentação exigida no edital;
- 10.3.3 - apresentar documentação falsa;
- 10.3.4 - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.3.5 - falhar na execução do contrato;
- 10.3.6 - fraudar a execução do contrato;
- 10.3.7 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.8 - declarar informações falsas; e
- 10.3.9 - cometer fraude fiscal.

10.4 - Para os fins do item 10.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

10.5.1 - multa moratória de:

10.5.1.1 - De 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) **ao dia** sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

10.5.1.2 - Sendo o atraso superior a **10 (dez) dias**, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 10.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

10.5.1.3 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 30.1.

10.6 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

10.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

10.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

10.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.11 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

10.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

10.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado **mensalmente** à contratada através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

11.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

11.3 - poderá ocorrer variação no valor mensal a ser pago à contratada em razão da aplicação dos ANS - Acordo de Níveis de serviço (Apêndice I) deste termo de referência.

11.4 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

11.5 - Na impossibilidade de o contratante ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela contratada, da prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.6 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

11.7 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o contratada;

11.8 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

11.9 - O contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

11.10 - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

11.10 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

11.11 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12 - DO REAJUSTE

12.1 - O valor mensal do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da licitação será fixo e irrevogável nos 12 (doze) primeiros meses da vigência do contrato.

12.2 - Após 12 (doze) meses da vigência contratual, o contrato poderá ser reajustado, por negociação entre as partes limitando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

13 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - A seleção do fornecedor dar-se-á por pregão eletrônico para aquisição imediata. O critério de julgamento para seleção do fornecedor será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

14 - LOGÍSTICA REVERSA

14.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

14.2 - O Tribunal reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

14.3 - Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

14.4 - É obrigação da contratada responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos, **após a liberação** dos mesmos pelo gestor.

15 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 - O custo estimado da contratação será obtido através de pesquisa de preço, que será realizada pelo setor competente.

João Pessoa – PB, 30 de setembro de 2021

APÊNDICE I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 09/2021 SEMANP

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças novas originais ou genuínas, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores instalados no Edifício-Sede do TRE/PB, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB.

INDICADOR Nº 01

ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas de manutenção preventiva dentro dos prazos previstos.
Meta a cumprir	Conforme Termo de Referência – APÊNDICE II (Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Preventiva de Elevadores)
Instrumento de medição	Relatórios mensais comprovando execução de acordo com as Rotinas de Manutenção, na frequência prevista.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada rotina descrita no Termo de Referência que não for cumprida dentro do prazo receberá pontuação conforme segue: 1. Rotina mensal – 03 pontos 2. Rotina trimestral – 04 pontos 3. Resgate de passageiros – 05 pontos 4. Somatório dos itens não cumpridos = Y
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	0 < Y < 20 : 100% do valor da fatura mensal de manutenção; 20 < Y < 35 : 95% do valor da fatura mensal de manut > 35 : 90% do valor da fatura mensal de manutenção.
Sanções Adicionais	Em caso de reincidência para 20 < Y ≤ 35 : multa de 5% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente; Para Y > 35 : multa de 10% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente + rescisão contratual.
Observações	1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal/gestor do contrato deverá ser cor imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas a fim de que estes sejam validados pelo fiscal do contrato e mensu resultados para atesto e autorização dos pagamentos. 3. Rotinas a serem consideradas: diárias, semanais, quinzenais, mensais, semestrais e anuais.

INDICADOR Nº 02

PRAZO DE ATENDIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO (OS)

Item	Descrição
Metas a cumprir	Número de horas (depende do serviço a realizar).
Instrumento de medição	Relatórios do sistema informatizado – Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema informatizado com acompanhamento pelo fiscal/gestor do contrato.
Periodicidade	Mensal.

Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Número de horas no atendimento / meta a cumprir = X .
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X < 1 : 100% do valor da OS; 1 < X < 2 : 90% do valor da OS; X > 2 : 80% do valor da OS.
Sanções adicionais	Infração Tipo 1 – 20% das OS acima de 2 : multa de 2% sobre a Nota Fiscal de Manutenção; Infração Tipo 2 – 40% das OS acima de 2 : multa de 5% sobre a Nota Fiscal de Manutenção; Reincidência nas infrações do Tipo 2 acarretará multa de 5% sobre o valor do contrato + rescisão contratual.
Observações	- O mecanismo de cálculo será verificado pelo gestor do contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços. - Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de serem validados pelo gestor do contrato, e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.

APÊNDICE II

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 09/2021 SEMANP

Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Preventiva de Elevadores

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças novas originais ou genuínas, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores instalados no Edifício-Sede do TRE/PB, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB.

As rotinas básicas de manutenção preventiva estão **exemplificadamente** compreendidas nesta **Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Preventiva de Elevadores**, conforme NBR 16083/2012.

Tratam-se de inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições e outras atividades a serem realizadas nas instalações dos elevadores e outros equipamentos existentes que porventura não estejam aqui discriminados, mas que façam parte do objeto desse contrato.

Caberá à contratada elaborar e apresentar, no início da execução do contrato (em até 10 (dez) dias da assinatura do mesmo), para aprovação da Administração, o **Plano de Manutenção**, englobando não só os serviços contemplados nesta Rotina, mas também todos aqueles que ela entender como necessários para a perfeita execução da manutenção preventiva e corretiva, de maneira a tentar complementá-la.

Além do Plano de Manutenção, a Contratada deverá elaborar e apresentar também o **Cronograma de Manutenção Preventiva**, determinando a programação das manutenções preventivas a serem realizadas nos equipamentos e nas instalações ao longo da vigência do contrato, conforme especificações dos fabricantes e normas técnicas, de maneira a assegurar seu funcionamento regular e contínuo.

1 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

1.1 - FREQUÊNCIA MENSAL

- Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas.
- Verificar os cabos de aço de tração como fator de segurança.
- Verificar funcionamento de intercomunicadores e sistema de alarmes dos elevadores.
- Verificar o sistema de frenagem.
- Verificar sistema de polias, cobertura e subsolo.
- Verificar o dispositivo de excesso de carga do elevador.
- Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

1.2 - FREQUÊNCIA TRIMESTRAL

- Testar o sistema de emergência com o desligamento de energia (entrada em operação dos elevadores pelo grupo gerador diesel de emergência).

2 - CASA DE MÁQUINAS

2.1 - FREQUÊNCIA MENSAL

- Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.
- Verificar o motor de acionamento, quanto ao desgaste dos mancais, lubrificação, ventilação, etc.
- Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.

- Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e casas de polias na cobertura do edifício, informando ao Gestor do contrato a existência de irregularidades.
- Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos carros a plena carga, meia carga e vazio.
- Verificar as máquinas de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimento e fixações às bases.
- Verificar a polia de tração, quanto à condição e desgaste das ranhuras.
- Verificar a caixa de engrenagem (redutor), quanto a vazamentos, folgas e ruídos.
- Verificar a fiação elétrica e conexões. Verificar o sistema de polias nas casas de máquinas.
- Verificar o funcionamento do sistema de monitoração e controle de tráfego – hardware e software.
- Realizar a limpeza dos equipamentos.
- Verificar o cabeamento lógico, as conexões com equipamentos e Micromodens.
- Realizar as comunicações nos display dos elevadores quando necessário.
- Emitir relatórios de controle de tráfego dos elevadores quando solicitado.

3 - DISPOSITIVOS DE FRENAGENS

3.1- FREQUÊNCIA MENSAL

- Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.
- Verificar desgastes das lonas e substituí-las se necessário.

3.2 - FREQUÊNCIA TRIMESTRAL

- Realizar teste simulado dos dispositivos de freio de segurança dos elevadores e acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.

4 - COMANDOS E CONTROLE DOS ELEVADORES

4.1 - FREQUÊNCIA MENSAL

- Verificar quadro de comando VVVF, placas, microprocessadores ou mesmo painéis eletrônicos completos do controle e do despacho, se está limpo, seco, livre de poeira e ventilação funcionando perfeitamente.
- Verificar e limpar intercomunicadores, sistema de chaveamento dos elevadores, botoeira dos comandos e lanternas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante.
- Verificar o display indicador de falhas e corrigi-las.
- Limpar os gabinetes dos quadros de comando, conversor estático e do despacho.
- Verificar as instalações elétricas, cabeamento de lógica e instalações de aterramento das casas de máquinas.
- Verificar os equipamentos e cabos do sistema de monitoração e controle de tráfego.

5 - DISPOSITIVOS NOS PAVIMENTOS:

5.1 - FREQUÊNCIA MENSAL

- Verificar e ajustar barras de portas.
- Verificar e ajustar nivelamento dos carros nos andares.
- Verificar o funcionamento dos botões de chamada, displays indicadores de posição nos pavimentos e sinalização sonora (*in voice*), com mudança de mensagens, quando solicitado pelo Gestor do contrato.
- Limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante.
- Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas.

6 - DISPOSITIVOS NAS CABINAS:

6.1 - FREQUÊNCIA MENSAL

- Verificar luminosidade da cabina, substituindo luminárias e lâmpadas leds, quando danificados e/ou queimadas.
- Verificar funcionamento das botoeiras e displays indicadores das cabinas (coluna Totem) substituindo placas, teclas sensíveis, luzes, intercomunicadores, luzes de emergência, abrir e fechar portas, ventilador.
- Verificar barras de proteção eletrônica (barreira infravermelha) das portas.
- Verificar o funcionamento dos intercomunicadores das cabinas.
- Verificar ruídos e trepidações anormais na viagem.
- Verificar e ajustar operadores (Moline) de portas.
- Verificar as portas da cabina.
- Limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos Recomendados pelo fabricante.
- Ajustar quaisquer folgas excessivas das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
- Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
- Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação do óleo fino nas articulações.
- Limpar a parte superior do forro em aço escovado e acrílico do teto.

- Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
- Verificar as portas de pavimento.

7 - CONTRAPESOS

7.1- FREQUÊNCIA MENSAL

- Fazer a remoção da poeira de suspensão, aplicando em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes do carro.
- Verificar estado geral e ajustar as correntes de compensação.

8 - DISPOSITIVOS NOS POÇOS E CAIXA DE CORRIDA

8.1 - FREQUÊNCIA MENSAL

- Proceder à limpeza geral da área do poço.
- Verificar funcionamento dos fins de curso (limites).
- Verificar o estado geral, limpar e lubrificar polia tensora do regulador de velocidade.
- Verificar a iluminação do poço.
- Verificar o parachoques.
- Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de Contrapeso.

8.2 - FREQUÊNCIA TRIMESTRAL

- Verificar o nível de óleo dos amortecedores, completando-o, se necessário.
- Verificar o aperto das porcas das bases dos amortecedores.

9 - CABOS DE AÇO DE TRAÇÃO E DO REGULADOR:

9.1 - FREQUÊNCIA MENSAL

- Verificar sistematicamente as condições de segurança dos cabos de tração.

9.2 - FREQUÊNCIA TRIMESTRAL

- Ajustar a tensão dos cabos de tração e compensação.
- Limpar e ajustar cabos do regulador de velocidade.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 30/09/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

IGOR SIEBRA MAROPO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Igor Siebra Maropo em 05/10/2021, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO SILVA SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO SILVA SANTOS em 05/10/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES
CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



Documento assinado eletronicamente por ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES em 05/10/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105210** e o código CRC **F5C17876**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2021
(Processo SEI n.º 0006863-70.2021.6.15.8000)****ANEXO II****DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	CATSER	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças novas originais ou genuínas, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores instalados no Edifício-Sede do TRE/PB, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, pelo período de 12 meses. De acordo com o Termo de Referência, Anexo 01 do edital.	SERV	01	3557		

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 04 de fevereiro de 2021.

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 04/02/2022, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1183624** e o código CRC **4ECF2DCC**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2021
(Processo SEI n.º 0006863-70.2021.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT**CONTRATO Nº XX/2021 - TRE/PB**

processo SEI nº 0006863-70.2021.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE
OBRA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS
NOVAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS,
COMPONENTES E ACESSÓRIOS
NECESSÁRIOS AO PERFEITO
FUNCIONAMENTO DOS
ELEVADORES INSTALADOS NO
EDIFÍCIO-SEDE DO TRE/PB QUE
FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531-SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB**, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, CEP: _____, telefones: (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças novas originais ou genuínas, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos

elevadores instalados no Edifício-Sede do TRE/PB, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, a serem executados de acordo com o contido no presente contrato, bem como no Termo de Referência - Serviços nº 22 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMANP, que passa a fazer parte do presente instrumento independente de transcrição.

1.2 - Os equipamentos nos quais serão prestados os serviços, objeto do presente contrato, estão descritos no item 3 do Termo de Referência acima referido.

1.3 - As rotinas e procedimentos relativos aos serviços, objeto do presente contrato, estão descritas no item 6 do Termo de Referência acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O serviço, objeto deste contrato, será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço GLOBAL, de acordo com o estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência - Serviços nº 22 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMANP, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

a) Promover, através do Gestor/Fiscal do contrato designado pela Administração, a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

b) A verificação mensal do atendimento das rotinas de execução dos serviços de manutenção (definidos no Apêndice II) e dos prazos de atendimento de ordens de serviços (OS), será realizada de acordo com o contido no Apêndice I – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (no Termo de Referência - Serviços nº 22 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMANP), sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

d) Comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

e) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços de manutenção, exigindo a carteira de identificação funcional e mediante agendamento prévio com o gestor/fiscal, no caso das manutenções preventivas.

f) Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água, de acordo com as normas técnicas correlatas (NBR NM207).

g) Não permitir depósito de materiais alheios à plataforma elevatória na casa de máquinas e poço, conservando a escada ou vias de acesso livres.

h) Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à empresa Contratada, a qualquer parte das instalações dos elevadores (de acordo com instruções da norma NBR NM207).

i) Interromper imediatamente o funcionamento dos elevadores quando estes apresentarem quaisquer irregularidades, comunicando de imediato o fato à contratada.

- j) Solicitar a manutenção corretiva, em tempo hábil, sempre que necessária, através de telefone ou e-mail.
- l) Diligenciar a realização de serviços que fujam à especialidade ou responsabilidade da Contratada, e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos elevadores.
- m) Não trocar ou alterar peças dos elevadores, sem autorização expressa da Contratada.
- n) Dar atesto na ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da Contratada para prestação de serviços especificados neste instrumento.
- o) Só permitir a retirada de qualquer componente dos elevadores mediante recibo, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- p) Dar providências às recomendações da contratada, concernentes às condições e uso correto do elevador, bem como divulgar suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento do material serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A gestão e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar o material fornecido em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência - Serviços nº 22 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMANP;
- b) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto à Contratante como a Terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.
- d) Não transferir a Terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência, por escrito, da Contratante.
- e) Designar por escrito, na data estabelecida para o início da prestação do serviço, um profissional qualificado que responderá pela o qual figurará como preposto nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- g) Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos, **após a liberação** dos mesmos pelo gestor.
- h) Manter **seguro de responsabilidade civil** contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e indiretamente a atos ou omissões de seus prepostos, o qual deverá ser apresentado até o décimo dia útil do início da execução do contrato.
- i) Manter quadro de pessoal suficiente, devidamente qualificado para o desempenho dos serviços, para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- j) Apresentar à Administração do TRE/PB a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, do técnico de nível superior (engenheiro mecânico) responsável pela execução dos serviços, devidamente quitada, em um **prazo de até 5 dias** após a assinatura do contrato.
- k) Manter uma central de atendimento destinada a atender os chamados do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.
- l) Manter uma central de serviços regionalizada, com pessoal equipado com veículos e rádio/telefone para comunicação.
- m) Substituir, após a solicitação, o empregado ou seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE.
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Fornecer todas as peças, equipamentos, componentes, ferramentas, instrumentos de testes e materiais necessários à execução dos serviços contratados e adequados à execução das atividades objeto desta contratação, dentro das especificações dos elevadores instalados e sem adaptações, sempre que necessário, e sem custo adicional para o TRE/PB.

p) Ficará a cargo da Contratada o fornecimento de todos os materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, varsol, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.

q) Todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação deverão ser fornecidos pela Contratada e sem ônus para a Contratante, que deverá diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada.

r) A CONTRATADA deverá indicar no interior dos elevadores, em local visível, número(s) de telefones de emergência.

s) Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente; e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo TRE/PB nesta matéria.

t) Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Administração do TRE/PB, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo gestor/fiscal do contrato, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

u) Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Administração do TRE/PB, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões.

v) Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao Contratante, no início do contrato, nas prorrogações e na substituição do Responsável Técnico, junto ao CREA-PB, conforme preceitua o art. 1º da Lei 6.496/77 e art. 3º da Resolução CONFEA nº 425/98 para início dos serviços de Engenharia, entregando cópia para a Fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias a partir da vigência contratual.

w) A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço, de acordo com o recomendado na IN 02/2008, com os indicadores e metas detalhados no APÊNDICE I do Termo de Referência - Serviços nº 22 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMANP, sendo cumulativos seus efeitos e **sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.**

x) Conforme IN 02/2008, Art. 33, § 1º, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo TRE/PB, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Y) O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

z) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal;

aa) responder pelas despesas de tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras, ainda que não previstas no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;

bb) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

cc) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do TRE/PB, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo

de outras sanções cabíveis;

dd) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

ee) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

ff) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

gg) garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros;

hh) assumir as despesas decorrentes do deslocamento de profissionais para a realização dos serviços ajustados;

ii) atender aos critérios de higiene e de segurança do trabalho de acordo com as normas em vigor;

jj) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no processo de contratação;

kk) apresentar, mensalmente, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora da sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

6.4 – Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados, **mensalmente**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito ou OBB - Ordem Bancária para Banco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados no período, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte da COMISSÃO GESTORA, esta verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.4 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.4.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.4.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do serviço efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.8 - Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** dos elevadores serão recebidos, mês a mês, mediante atesto do gestor/fiscal do contrato na nota fiscal/fatura e no Boletim de Medição.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

9.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir do **dia XX de XXXXXXX de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração total a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O preço dos serviços de manutenção preventiva e corretiva inicialmente contratados poderá ser reajustado, após doze meses contados da assinatura do contrato, por negociação entre as partes limitando-se ao máximo no Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado *no período* e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

12.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

12.1.2 - a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho XXXXXXX, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno XXXXXXX, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a **Nota de Empenho 2021NE000_____**, em ____de _____ de 2021, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata e/ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

15.3 - Com fundamento no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta

por cento), no caso de inexecução total, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor da contratação, a Contratada que:

- 15.3.1 - Apresentar documentação falsa;
- 15.3.2 - Causar o atraso na execução do objeto;
- 15.3.3 - Não mantiver a proposta;
- 15.3.4 - Falhar na execução do contrato;
- 15.3.5 - Fraudar na execução do contrato;
- 15.3.6 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.3.7 - Declarar informação falsa; e
- 15.3.8 - Cometer fraude fiscal.

15.4 - Para os fins do item 15.3.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

15.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.5.1 - Multa Moratória de:

15.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

15.5.1.2 - Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 16.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

15.5.2 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 15.1.

15.6 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação;

15.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

15.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

16.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

15.11 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

15.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos;

15.13 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência do contrato, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, a vigência da apólice deverá estender-se a **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.**

16.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a** a **c** do item anterior.

16.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

16.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.9 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

16.10 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.

16.11 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 66/2016 -TRE/PB (Processo SEI nº 4566-66.2016.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de _____ de 2021.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 04/11/2021, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1128873** e o código CRC **AC53E66B**.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**